



**CÂMARA
MUNICIPAL DE
BETIM**

PL 058/2025



Protocolo: 061223



27/01/2025 16:15

Dir. Legislativa - Câmara Betim



PROJETO DE LEI Nº 58 /2025

**DISPÕE SOBRE A RESERVA DE
VAGAS DE ESTÁGIO DE NÍVEL
TÉCNICO E SUPERIOR PARA
IDOSOS NO MUNICÍPIO DE BETIM.**

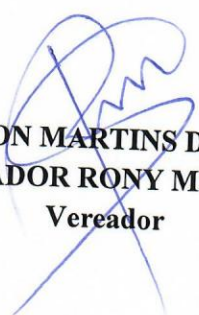
A Câmara Municipal de Betim aprova:

Art. 1º Fica estabelecido que as empresas públicas, instituições, e órgãos da administração pública direta e indireta, concedentes de estágio de nível técnico ou superior, deverão disponibilizar o percentual de 1% até 3% de suas vagas a pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

Art. 2º Aplicam-se à esta lei as disposições da lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, e da lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, no que lhe couber.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Betim, 15 de Janeiro de 2025.


RONIVON MARTINS DA SILVA
VEREADOR RONY MARTINS
Vereador

Justificativa

O desenvolvimento do acesso educacional promovido ao longo das últimas décadas possibilitou o ingresso de inúmeras pessoas a cursos profissionalizantes, técnicos e superiores, abrangendo os mais diversos públicos, classes, faixas etárias, raças, etnias e outros nichos da sociedade. Dentre os principais públicos que foram impactados pela amplitude do acesso educacional, merece o destaque a comunidade estudantil composta por pessoas que se encontram com mais de 60 (sessenta) anos de idade, o qual vem crescendo contínua e progressivamente na última década.

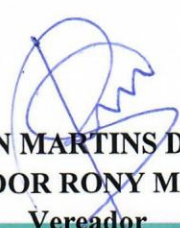
Neste contexto, sabe-se que o estágio se dá como um ato educacional essencial à formação estudantil e indispensável à conclusão da proficiência acadêmica, sendo o mesmo usualmente ofertado por empresas públicas, instituições, e pela própria administração pública em seus mais diversos ramos. Contudo, o envelhecimento acadêmico e populacional representa um fato social que, atualmente, se encontra em descompasso com a prática acadêmica por pessoas mais idosas - as quais, muitas vezes, encontram dificuldades para ingressar em estágios e atividades laborais diversas.

A compreensão acerca da capacidade da pessoa idosa e de suas peculiaridades não remete a um episódio inédito no contexto social, tanto que se houve a necessidade imperiosa de instituir-se em âmbito nacional uma legislação especializada, a fim de que restasse por reconhecida a capacidade e direitos do idoso como cidadão ativo da sociedade - mediante a lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso).

A elaboração de legislação suplementar que vise a facilitação da integração da pessoa idosa em vagas de estágio, representa uma medida de responsabilidade social, isto porque os estudantes mais velhos ainda enfrentam um certo preconceito na busca por colocações no mercado de trabalho - principalmente para cargos iniciais e de preparação.

Destarte, a presente proposição representa um avanço na inclusão social da pessoa idosa em relação às atividades educacionais, sem que haja limitações impostas por sua condição ou idade.

Neste diapasão, pelos motivos ora expostos e pela sua relevância histórica, é que solicito aos pares desta Casa, o voto favorável à esta proposição.



RONIVON MARTINS DA SILVA
VEREADOR RONY MARTINS
Vereador